



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 01/2013

Seleção de projetos de obras audiovisuais destinadas ao mercado de televisão para investimento pelo Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

Documentação da PROPONENTE necessária para contratação:

A proponente deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação da Decisão de Investimento no Diário Oficial da União, os seguintes procedimentos:

Envio de documentação física

Os seguintes documentos relativos à empresa proponente e à interveniente, se for o caso, quanto a cada empresa interveniente, deverão ser enviados ao BRDE:

- a) [Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica](#) impressa e assinada, autorizando consulta ao CADIN;
- b) Declaração de condição de Pessoa Politicamente Exposta assinada da proponente - [Pessoa Física](#) e [Pessoa Jurídica](#);

Os documentos deverão ser remetidos em uma via assinada para o endereço:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Rua Uruguai, nº 155, 8º andar - Centro.
CEP: 90.010-140 – Porto Alegre – RS

Documentação Eletrônica, a ser anexada no sistema FSA/BRDE:

A documentação a seguir deverá ser anexada ao [Sistema FSA](#), na tela “Documentos para a contratação”. Em seguida, a proponente deverá clicar em “Concluir a entrega da documentação”.

- a) [Termo de Anuência da Programadora/Emissora](#), contendo as responsabilidades pelo repasse dos valores relativos à aquisição do licenciamento e obrigação em exibir a obra audiovisual no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro – CPB das obras audiovisuais;
- b) [Declaração de Coprodução Internacional](#) informando a existência ou intenção pelo reconhecimento de contrato específico – RPCI;
- c) Contratos com o diretor e roteirista e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
- d) Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, com reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;



- e) Contratos, quando houver celebração de acordos que envolvam: cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda);
- f) [Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica](#) impressa e assinada, autorizando consulta ao CADIN;
- g) Declaração de condição de Pessoa Politicamente Exposta - [Pessoa Física](#) e [Pessoa Jurídica](#);

Caso o projeto não esteja aprovado para Captação de recursos de incentivo federais pela ANCINE, enviar a seguinte documentação adicional:

- a) Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
- b) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
- c) No caso de obra que implique utilização de formato audiovisual pré-existente, enviar a autorização ou cessão de uso do respectivo formato (aplica-se, somente para obras selecionadas na Chamada PRODAV, quando couber);
- d) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, enviar contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo:
 - i. Cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano;
 - ii. Opção de renovação prioritária;
- e) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber.

1. Apresentar à Superintendência de Fomento da ANCINE, exclusivamente pelo [SAD](#):

- a) **Solicitação de Análise Complementar** – caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados federais [SALIC];
OU
- b) **Solicitação de Análise Complementar para o FSA** – caso o projeto não esteja aprovado na ANCINE, nem pretenda captar recursos incentivados federais, sendo necessário, nesse caso, solicitar senha de acesso à contratacao.fsa@ancine.gov.br;
OU
- c) **Solicitação de Aprovação com Análise Complementar** – caso o projeto ainda não possua aprovação para captação de recursos incentivados federais, mas exista a intenção em captar via fomento indireto [SALIC].

2.1. Projetos já aprovados em análise complementar para captação de recursos incentivados pela ANCINE ficam dispensados de apresentar nova solicitação;

2.2. Projetos aprovados pela ANCINE anteriormente à vigência da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, ficam dispensados da análise complementar.



3. Em caso de irregularidades na documentação apresentada, a proponente será informada via Sistema FSA/BRDE e terá um prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data de inclusão na diligência no sistema, para apresentar resposta à pendência, sob pena de arquivamento do projeto.
4. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, o contrato será cancelado e a proposta será arquivada
5. Interessados no andamento das análises em curso, devem acessar com a frequência desejada o sistema BRDE, atentando principalmente às telas DILIGÊNCIA, HISTÓRICO DE SITUAÇÕES e MAPA DE CONTRATAÇÃO para atualização sobre os tópicos correspondentes.

Observações gerais:

- Conforme edital, a proponente deve estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Essa regularidade será verificada diretamente pelo BRDE.